



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 005/2023 – 10 DE MARÇO DE 2023

1

Diretrizes Municipais que regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências.

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 006 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/62f1209fd2/anexo/6377>

ARACI – BA
2023

**RESOLUÇÃO HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC N° 006,
PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO N° 02591 DE 04/04/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal N° 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

2

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - N° 005/2023 – 10 DE MARÇO DE 2023

Estabelece Diretrizes que regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 005, de 09 de março de 2001, que instituiu também o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal n° 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho na plenária do dia 27 de outubro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022 – 07/11/2022, registrada na Ata da Reunião extraordinária do CME em 10 de março de 2023, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal n° 9394/96, tendo em vista regulamentar a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e:

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF, 1988);

CONSIDERANDO a Lei n° 14.164/21, Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir

conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que "visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, "c" e "d");

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAM) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial, que incluam "avaliação e proteção quanto a riscos imediatos" (item 31, alínea "a.ii");

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME - em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03 de 30 de dezembro de 2020 que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA - como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino como: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci /BA;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 193 de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, especificamente a Meta 14 que traz: Garantir abordagem pedagógica

transversal através do currículo, garantindo a inclusão de educação ambiental, direitos das crianças e dos adolescentes e a história e cultura afro-brasileira e indígena, para subsidiar a implantação das Leis nº 9.795/99 (que dispõe sobre a educação ambiental e determina que ela deve estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo), nº 10.639/03 (que inclui, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”), nº 11.525/07 (que inclui conteúdo que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo e nos livros didáticos do ensino fundamental) e nº 11.645/08 (que inclui, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”) nas escolas da rede municipal de ensino, em até dois anos da vigência deste plano e a seguinte estratégia: 14.6 Garantir na proposta pedagógica uma abordagem da interface da violência doméstica contra as mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes, a fim de que, essas não sejam apenas trabalhadas em temáticas transversais durante as aulas;

4

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção dos fatores que indiquem o risco da mulher, no contexto das relações domésticas e familiares, vir a sofrer novo ato de violência ou tornar-se vítima de feminicídio, no intuito de subsidiar a atuação do Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Municipal de Ensino na construção de uma cultura de respeito, diversidade, inclusão social, democracia e da prática dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA do teor da Presente Resolução, conforme votação realizada em 10 de março 2023;

Resolve enviar a presente Resolução para fins de publicação, com homologação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, nos termos abaixo:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Estabelecer Diretrizes para regulamentação da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher, no Sistema Municipal de Ensino, instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher a ser realizada anualmente no mês de março objetiva a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, contribuindo

para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VII - Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º As temáticas referentes à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher serão incluídas, como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da Educação Básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

§ 1º Adquirir gradativamente, livros sobre a temática em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

§ 2º As atividades pedagógicas voltadas para a temática em tela poderão ser realizadas ao longo do exercício letivo, bem como a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino observadas as diretrizes da legislação correspondente;

Art. 3º As instituições de ensino poderão utilizar inúmeros procedimentos didático-pedagógicos visando otimizar o desenvolvimento educacional do educando, dentro das condições da unidade de ensino.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos que ministram o ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adequar o seu Projeto Político-Pedagógico às determinações contidas neste Ato Legal, respeitando o princípio da gestão democrática.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá dar suporte técnico-pedagógico aos professores envolvidos com o tema em foco, inclusive com material didático específico.

Art. 6º Os professores lotados nas unidades escolares deverão a partir do exercício letivo de 2023, inserir o tema, objetivo fático deste Ato, em seus ementários e planejamento, observando as orientações estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º No ensino e promoção das temáticas referentes à prevenção da violência contra a mulher deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

I – Proporcionar aos professores, estudantes e comunidade escolar condições para refletirem de forma crítica e reflexiva;

II – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena), por toda a comunidade escolar;

III - Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 8º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico:

I – Temáticas, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação pertinente a prevenção da violência contra a mulher;

II – Estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da prevenção da violência contra a mulher;

III – Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas à prevenção da violência contra a mulher;

IV – Práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação do conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá fazer parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CREAS, CRAS, Polícia Militar e Rede de Proteção às Mulheres para mobilizar, articular e organizar palestras, encontros, sensibilização, trabalho em grupos e outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão revisar e/ou elaborar, observando as Normas estabelecidas nesta Resolução, em seu Regimento Escolar, Ementário Municipal e Projeto Político-Pedagógico: temáticas, conceitos, atitudes, valores e práticas pedagógicas que contemplam os objetivos do art.1º.

Art. 11 Para assegurar a Educação da prevenção da violência contra a mulher, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

I – Condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

II – Formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 12 As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão tomar as medidas de ordem pedagógica e administrativa visando assegurar plenas condições de convivência a todos os estudantes, combater qualquer tipo de preconceito, discriminação, bullying ou comportamento que pode causar constrangimento ao estudante, garantindo acesso a todos os espaços escolares sem distinção de gênero.

Art. 13 A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos; dos Regimentos Escolares; dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino; Ementários da Rede Municipal de Ensino; dos materiais didáticos e pedagógicos; do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 14 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhe as Diretrizes que regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher para as Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA, em consonância com o Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação recomenda que seja amplamente divulgado na comunidade escolar pertencente da Rede Municipal de Ensino de Araci-BA.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

Art. 17 O Sistema Municipal de Ensino ajustar-se-á, mediante normas suplementares, ao disposto nesta Resolução.

Art. 18 As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo e competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 10 de março de 2023.

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

Aricelma Carvalho da Silva
Delzuita Santana de Lima
Elizeu Costa da Silva
Gilmara Barbosa de Melo
Ginalva Medeiros de Lucena
Ione Sousa de Matos
Jaqueline Nascimento Miranda

José Admilson Oliveira Ferreira
Layana Maria Rocha de Sousa
Marilene Silva Ferreira
Nelci Santos Oliveira
Thainá Dantas de Carvalho
Vanderleia Lima de Sousa

